Publicação: 17/06/13
DJE: 14/06/13

PORTARIA CONJUNTA Nº 294/2013

(Modificada pela Portaria Conjunta nº 305/2013)

Estabelece procedimentos para a realização do Mutirão Carcerário no Estado de Minas Gerais do ano de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta nº 1/09/CNJ-CNMP, recomenda que sejam implantados "mecanismos que permitam, com periodicidade mínima anual, a revisão da legalidade da manutenção das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes em conflito com a lei";

CONSIDERANDO a necessidade de organização de mutirão carcerário e em medidas de segurança, assim definidos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consoante ofício-circular 1882/2012DMF;

CONSIDERANDO, em decorrência, a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização desses mutirões no Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instalado o Mutirão Carcerário no Estado de Minas Gerais do ano de 2013, como mecanismo destinado a promover a revisão da legalidade da manutenção das prisões provisórias e definitivas, bem como verificar a eficácia e vigência das decisões que decretaram medidas de segurança nas comarcas do Estado.

Art. 2º - O Mutirão Carcerário será realizado no período de 17 de junho a 30 de agosto, sob a coordenação geral do Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema carcerário de Minas Gerais. (Artigo modificado – consulte Portaria Conjunta nº 305/2013)

§ 1º - O período de realização a que se refere o caput poderá ser prorrogado, se necessário.

§ 2º - A supervisão dos trabalhos do mutirão ficará a cargo da Corregedoria Geral de Justiça e do Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

§ 3º - A coordenação executiva do mutirão ficará a cargo dos Juízes de Direito Luiz Carlos Rezende e Santos e Marcos Henrique Caldeira Brant.

§ 4º - O assessoramento direto, relativamente ao mutirão, ficará a cargo da Secretaria de Padronização da Primeira Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação

Correicional (SEPAC), a quem caberá reunir, organizar e disponibilizar informações sobre os trabalhos desenvolvidos, com o objetivo de subsidiar as ações da coordenação dos trabalhos.

Art. 3º - O Mutirão Carcerário de que trata esta Portaria Conjunta tem como objetivos gerais:

I - verificar os processos de condenados, definitivos ou não, nas varas criminais e nas varas de execução penal, quanto à expedição de guias de recolhimento para execução e quanto à unificação ou à soma de penas;

II - provocar o reexame de todos os inquéritos e processos de presos provisórios, para subsidiar decisão quanto à manutenção ou não da prisão;

III - reexaminar todos os processos de presos condenados, para verificar e decidir quanto a pendência de benefícios penitenciários;

IV - encaminhar ao preso atestado de pena a cumprir ou extrato de liquidação de pena, devendo ser juntada ao prontuário do preso uma cópia do documento emitido;

V - inspecionar e visitar estabelecimentos penais no Estado de Minas Gerais que mantêm pessoas presas, recomendando adequações necessárias e urgentes, se necessário;

VI - atualizar rotinas cartorárias das varas de execuções penais e dar cumprimento às decisões proferidas no mutirão;

VII - verificar os processos de Medida de Segurança ativos no Estado de Minas Gerais, principalmente quanto a vigência, eficácia, e necessidade de manutenção da medida imposta ao paciente judiciário no local de cumprimento atual.

Art. 4º - Para a realização de seus trabalhos, a Coordenação do Mutirão solicitará:

I - a colaboração da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Geral do Estado de Minas Gerais para agilizar os processos identificados no mutirão, a fim de que conheçam da decisão no prazo estabelecido para sua duração;

II - a indicação de Representante do Ministério Público e da Defensoria Pública para acompanharem os trabalhos da Comissão.

Art. 5º - A Coordenação do Mutirão requisitará da Subsecretaria de Administração Prisional, do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil e da Fraternidade Brasileira de Assistência aos condenados:

I - os nomes de todas as pessoas presas no Estado de Minas Gerais, no dia 17 de junho de 2013, e o respectivo INFOPEN;

II - a data da prisão e o número dos processos vinculados ao aprisionamento.

Art. 6º - Recebidas as informações, a Coordenação Executiva do Mutirão adotará as seguintes providências:

I - identificará a fase do processo;

II - identificará quais os presos provisórios e os condenados;

III - conferirá o levantamento de pena.

Parágrafo único. Para fins do mutirão, consideram-se:

I - presos condenados, aqueles com sentença proferida até o dia 17 de junho de 2013, ainda que não tenha transitado em julgado;

II - presos provisórios, aqueles presos até o dia 17 de junho de 2013, em caráter cautelar, sem que tenha sido proferida a sentença condenatória.

Art. 7º - Identificados os presos e processos respectivos, as informações serão repassadas, mediante correio eletrônico, aos juízos responsáveis para:

I - reexaminar, mediante decisão nos autos, a necessidade da manutenção da prisão dos presos provisórios;

II - examinar o benefício indicado no levantamento de pena, no caso de preso condenado, decidindo nos autos quanto a pendência, inclusive antecipando audiências, se for o caso.

§ 1º - No prazo de dez dias, os juízes de direito informarão, mediante correio eletrônico e em formulário próprio, as providências adotadas para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Caso o juiz responsável não tenha condições de proferir a decisão no prazo, deverá comunicar tal fato à Coordenação do Mutirão para a cooperação necessária.

§ 3º - Decorrido o prazo sem informações quanto a solução dos processos, a Coordenação do Mutirão providenciará, junto à secretaria do juízo respectivo, a remessa dos autos para a sede do Programa Novos Rumos onde serão examinados e decididos em forma de cooperação judicial.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, caso a decisão proferida enseje algum ato de ofício, este será praticado pela secretaria de apoio do mutirão, a qual acompanhará seu cumprimento e depois providenciará a devolução do processo de forma segura.

Art. 8º - Identificados os processos de medida de segurança, serão eles encaminhados à sede do Programa Novos Rumos, conforme calendário definido pela Coordenação Executiva do mutirão, para análise e deliberações.

Art. 9º - O Corregedor-Geral de Justiça e o Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário baixarão normas complementares destinadas ao cumprimento desta Portaria Conjunta.

Art. 10 - As informações sobre o mutirão carcerário serão disponibilizadas no Portal TJMG, pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 11 - O relatório final dos resultados do mutirão serão anunciados em solenidade a ser designada oportunamente pelo Presidente do TJMG.

Art. 12 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador JARBAS DE CARVALHO LADEIRA FILHO
Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário